

10 de outubro de 2016

**Pedido de audiência temática sobre
a situação de retrocessos na garantia
de direitos humanos no Brasil**

As organizações e movimentos abaixo-assinados gostariam de solicitar à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) uma audiência temática para seu 159º período de sessões, conforme o disposto nos artigos 61 a 66 de seu regulamento.

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO DA AUDIÊNCIA

As organizações petionárias deste documento solicitam à Comissão Interamericana de Direitos Humanos uma audiência temática em face de medidas tomadas pelo governo brasileiro nos últimos meses e de propostas que estão na iminência de serem aprovadas.

As medidas elencadas neste documento implicam graves retrocessos na promoção dos direitos humanos e atingem diversos setores, entre os quais estão a saúde, educação, direito à comunicação e liberdade de expressão e todo o sistema de garantias.

No entendimento dos petionários, há uma necessidade de se levar esses relatos ao âmbito da Comissão, para que haja conhecimento do Sistema Interamericano dos severos retrocessos em curso.

Destaca-se, entre os retrocessos, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC 241/2016), que prevê o congelamento do investimento público nos próximos 20 anos. A medida, se implementada, deve representar, somente na área da Saúde, uma perda de R\$ 433 bilhões, prejudicando, sobretudo, a parcela mais pobre da população, que depende exclusivamente do sistema público de Saúde.

Em termos de garantias de direitos, a aprovação da PEC e de outras medidas elencadas no presente documento são retrocessos nos direitos humanos que levam o país a um patamar anterior à promulgação da Constituição Federal de 1988 e da assinatura da Convenção Americana de Direitos Humanos.

2. RETROCESSOS NO DIREITO À SAÚDE

Com a Constituição Federal de 1988, a Saúde passou a ser um direito no Brasil, garantido mediante políticas sociais e econômicas, e foi definido que o Sistema Único de Saúde (SUS) deveria ser financiado com destinação obrigatória de recursos financeiros dos três entes da Federação.

Após o reconhecimento formal do direito à saúde, dedicou-se grandes esforços institucionais e sociais para construir um sistema que definisse as responsabilidades financeiras de cada um dos entes da federação no custeio das políticas públicas de saúde. Nesse contexto, foram aprovadas: (a) a Emenda Constitucional nº 29, que determina a forma de divisão dos recursos de responsabilidade de cada um dos entes federados (União, Estados e Municípios); e a (b) Lei Complementar nº 141/2012, que regulamenta a EC 29/00, fixando os percentuais das receitas de cada ente da federação com arrecadação de impostos que deve ser utilizado para custear as políticas públicas de saúde.

O custeio das políticas de saúde tem sido objeto de forte disputa social dentro do Estado brasileiro.

Logo após a regulamentação feita pela Lei Complementar, a forma de cálculo do percentual mínimo a ser aplicado pela União foi alterada por meio da Emenda Constitucional nº 86 de 2015, que determinou que seria destinado 15% da Receita Corrente Líquida (RCL) para ASPS, de forma escalonada, a ser alcançado ao final de cinco anos. Em suma, a EC-86/15 reduziu a base de cálculo do valor a ser investido em saúde pública pela União. Essa Emenda ainda fez com que os royalties do petróleo a serem investidos em saúde deixassem de ser um recurso a mais, e passassem a ser incluídos na base de cálculo do mínimo a ser investido em Saúde pela União. Agravando o cenário, a EC 86 torna impositivo o orçamento das emendas parlamentares, sendo que metade deste valor deve ser destinado à Saúde. O que a priori parece bom, mas na verdade é um problema, uma vez que esse recurso entrará no cálculo do valor mínimo a ser investido pela União em ASPS, sem que tenha passado pelo planejamento da política e nem tenha contado com participação social na sua destinação.

Agudizando a crise do financiamento do SUS, em 2015 o orçamento da saúde sofreu severa redução da ordem de R\$ 11,7 bilhões, o que representou um corte de 10% do seu orçamento. Em 2016, já com a regra da EC 86 do escalonamento, deveria ser aplicado 13,2% da RCL, o que representou uma perda de financiamento para o SUS, já que em 2015 a despesa empenhada em ASPS foi de 14,8% da RCL. E, neste ano, a Saúde sofreu nova redução de R\$ 2,3 bilhões. Como os recursos para as ações e serviços públicos em saúde são praticamente todos vinculados, os cortes foram realizados nas despesas discricionárias, num total de 42,7% das mesmas, que são: Piso da Atenção Básica (PAB) variável, medicamentos, exames complexos, cirurgias eletivas e Vigilâncias (sanitária, epidemiológica e em saúde).

No momento em que o presente pedido está sendo redigido, está em votação no Congresso Nacional o novo instrumento proposto para redução do financiamento da saúde e de todos os outros direitos sociais: a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 241. Segundo essa PEC, as despesas primárias (realizadas com as políticas públicas que garantem os direitos) terão seu planejamento orçamentário com base apenas na variação inflacionária, desconsiderando o que deveria ser sua base: as necessidades da população brasileira. Também será desconsiderado que as receitas arrecadadas pelo Estado (impostos e demais tributos) existem para atender o interesse público, as necessidades sociais e não uma meta fiscal estabelecida de forma aleatória e abusiva para pagar juros extremamente elevados, como ocorre no Brasil que tem uma das maiores taxas de juros do mundo.

Agravando o cenário, a PEC 241/16 prevê também que não haverá aumento real do que é investido nos direitos sociais, nas políticas públicas e na Seguridade Social por 20 anos. Como a população brasileira crescerá 9% e dobrará sua população idosa em 20 anos, de acordo com as previsões do IBGE, estima-se que nessa nova realidade, mesmo mantido o atual padrão tecnológico e o rol de serviços, já seria necessário para os próximos 20 anos, ao contrário de congelamento, um

incremento de 37% nos gastos com atenção à saúde¹.

Traduzindo: a PEC 241 estabelece o que congelamento dos gastos públicos pelo período de 20 anos, incluindo aí os gastos com saúde.

Em valores reais, com a aprovação da PEC 241, o mesmo montante de recursos aplicado em 2017 será aplicado em 2037, havendo apenas uma correção monetária. O resultado será uma aplicação per capita cada vez menor no SUS, já que a demanda por serviços aumentará e o financiamento não, o que implicará em piora da oferta e da qualidade do direito à Saúde para os brasileiros, especialmente para os grupos mais vulneráveis, que dependem exclusivamente da saúde pública.

Se a PEC 241/16 estivesse em vigor entre 2003 e 2015, a Saúde teria sofrido uma perda acumulada de R\$ 136 bilhões, a preços de outubro/2015, o que reduziria os recursos do SUS, advindos do gasto público federal, de 1,7% para 1,1% do PIB. E numa projeção do que ocorrerá entre 2017 e 2036, o SUS sofrerá uma perda acumulada de R\$ 433 bilhões².

Os ganhos obtidos na diminuição da mortalidade infantil, decorrentes da expansão da iniciativa Saúde da Família (Atenção Básica), com o aumento da cobertura dos procedimentos de proteção à infância, além do êxito internacionalmente conhecido do Programa Nacional de Imunização, certamente serão contidos com limitações na incorporação de novas vacinas e, mesmo, na produção e distribuição das já existentes.

A mesma consequência se dará quanto à limitação para incorporação de novos tratamentos, serviços de saúde e todo um conjunto de ações fundamentais para expansão e continuada modernização do Sistema Único de Saúde (SUS), ocasionando a sua degradação, perda de qualidade e cada vez mais restrições ao acesso da população. Uma verdadeira afronta às necessidades da sociedade. Dentre tantos campos de atuação SUS, a recente expansão no acesso à assistência médica a dezenas de milhões de pessoas de áreas carentes, num esforço nacional sem precedentes, será contida. O controle da AIDS; os transplantes; o acesso a medicamentos gratuitos e/ou fortemente subsidiados; a atenção materna; as clínicas de família; o acesso a exames e serviços hospitalares, serão reduzidos. Acrescente-se às restrições que serão impostas às ações de vigilância em saúde, elevando a exposição e risco das pessoas a doenças e ambientes inseguros. Como assegurar controle de epidemias como zika, dengue e chikungunya, incluindo pesquisas, assistência, controle de vetores, medicamentos e vacinas necessárias, com congelamento de recursos? Em especial, o impacto sobre as pesquisas, fundamentais para novos produtos e novas soluções que já são subfinanciadas em nosso país, terá dimensão incalculável, comprometendo no longo prazo a capacidade de resposta e autonomia nacional³.

Além disso, tudo se passa como se o investimento realizado no setor saúde tivesse um efeito

¹<http://saudeamanha.fiocruz.br/>

²http://www.conasems.org.br/images/NT_PEC241_04out16.pdf

³<http://portal.fiocruz.br/pt-br/content/fiocruz-divulga-carta-pec-241-e-os-impactos-sobre-direitos-sociais-saude-e-vida>

negativo na economia, elidindo, para além de seu papel essencial de bem-estar da população, sua importância como complexo produtivo na formação do PIB. O efeito multiplicador do gasto em saúde é conhecido. Para cada R\$ 1,00 gasto em saúde, verifica-se um incremento de R\$ 1,70 no PIB. A educação e a saúde juntas têm efeitos multiplicadores fiscais superiores a três vezes⁴.

Soma-se ainda o fato de que a literatura e as experiências internacionais apresentam evidências recentes do fracasso das medidas de restrição de gasto público ou austeridade fiscal como estratégia de enfrentamento da crise e retomada do crescimento. Ao contrário, cada vez mais são conhecidas experiências em que o reforço dos sistemas de proteção social gera maior rapidez na superação de crises, na retomada do crescimento e no combate ao desemprego⁵.

A PEC 241 ignora o que dispõe a Constituição Federal no seu art. 3º sobre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: “construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;”. A proposta também afronta o art. 6º da Constituição, que elenca claramente os direitos sociais: educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e a infância e assistência aos desamparados. Além de, na prática, passar ao largo do art. 196, supracitado, que concebe a Saúde como um direito de todos.

3. RETROCESSOS NO DIREITO À EDUCAÇÃO⁶

As novas medidas econômicas anunciadas pelo novo presidente Michel Temer e suas recentes mudanças realizadas no Ministério da Educação, como a extinção de importantes programas e portarias (Portaria MEC nº 369/2016, que estabelece o Sinaeb – Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica; Mais Educação; Proinfância; Pronacampo; Brasil Alfabetizado), colocam em risco a garantia do direito à educação no Brasil. A Medida Provisória n. 746, de 22 de setembro de 2016, editada unilateralmente por Michel Temer, sem nenhuma participação da sociedade civil ou da comunidade educacional, faz uso de uma legislação de exceção para promover uma profunda reforma da estrutura do ensino, especificamente do ensino médio, abrindo possibilidades legais de segmentação da oferta entre ensino científico e técnico e estimulando a privatização da educação.

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 241/2016, caso aprovada, inverte o sentido das garantias constitucionais de investimento mínimo em educação (Constituição de 1988, art. 212), retira o piso de despesas e impõe, em troca, um teto de gastos primários, sem com isso estipular

⁴<http://saudeamanha.fiocruz.br/>

⁵<http://www.imf.org/external/pubs/ft/fandd/2016/06/ostry.htm>

⁶Esta parte tomou como base o documento “Alerta Urgente: Anúncios recentes sobre privatização, extinção de programas na educação e a proposta de emenda constitucional n. 241/2016 colocam em risco o direito à educação no Brasil”, produzido pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação e entregue durante a Assembleia da ONU, em setembro de 2016.

qualquer limite para as despesas financeiras (juros e operações de câmbio), que assim poderão abocanhar uma crescente e despidorada participação no orçamento. O efeito de se drenar recursos de políticas sociais e educacionais para o sistema financeiro é mundialmente conhecido: mais desigualdades e exclusão.

Portanto, na prática a PEC 241/2016, que estabelece um novo regime fiscal, determina que nenhum investimento nas áreas sociais pode ser superior ao reajuste inflacionário. Isso significa que nenhum centavo novo vai chegar para construir escolas, pré-escolas, creches, melhorar as universidades públicas, a educação básica, o salário dos professores. Em resumo, a PEC 241/2016 praticamente inviabiliza as metas e estratégias do Plano Nacional de Educação 2014 – 2024 (Lei 13.005, aprovada em 2014).

A PEC 241 contraria as últimas recomendações do Comitê sobre os Direitos da Criança (CRC) da ONU (2015), que sublinhou a necessidade de assegurar recursos para a implementação do Plano Nacional de Educação, mesmo em momentos de crise.

A proposta coloca em risco o cumprimento do Plano Nacional de Educação. De acordo com as metas do Plano, o Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi)⁷, mecanismo criado pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação, deveria ter sido implementado desde junho de 2016. O CAQi prevê o investimento de R\$ 37 bilhões a mais na educação, assegurando valorização dos profissionais da educação e escolas com um padrão mínimo de qualidade.

A PEC 241/2016 é uma grande ameaça ao direito à educação e coloca em risco a educação de cerca de 3,8 milhões de crianças e adolescentes de 4 a 17 anos, que estão fora da escola, de acordo com pesquisa da Campanha Nacional pelo Direito à Educação e do UNICEF, no âmbito da iniciativa “Fora da Escola Não Pode!”. Para assegurar o direito humano à educação e para cumprir com as metas do Plano Nacional de Educação, precisamos expandir:

É preciso reiterar que a Lei do Plano não é apenas uma carta de intenções. O PNE é um projeto que pretende expandir matrículas da creche à pós-graduação, aliando ampliação de vagas com qualidade. É uma lei democratizadora. Nesse sentido, a Campanha Nacional pelo Direito à Educação fez um chamamento à comunidade internacional para os impactos negativos dessas medidas no cumprimento do direito à educação. Durante a Assembleia da ONU, realizada em setembro de 2016, entregou o documento “Alerta Urgente: Anúncios recentes sobre privatização, extinção de programas na educação e a proposta de emenda constitucional n. 241/2016 colocam em risco o direito à educação no Brasil”.

Neste ano, o PNE está sendo escanteado devido à falta de prioridade dada pelos governos, a crise econômica e a crise política. Nenhuma das 14 metas e estratégias da Lei 13.005/2014, do Plano Nacional de Educação 2014-2024, com previsão para 2015 e 2016 foram integralmente cumpridas. A ameaça que representam essas medidas foi levada pela Campanha Nacional pelo

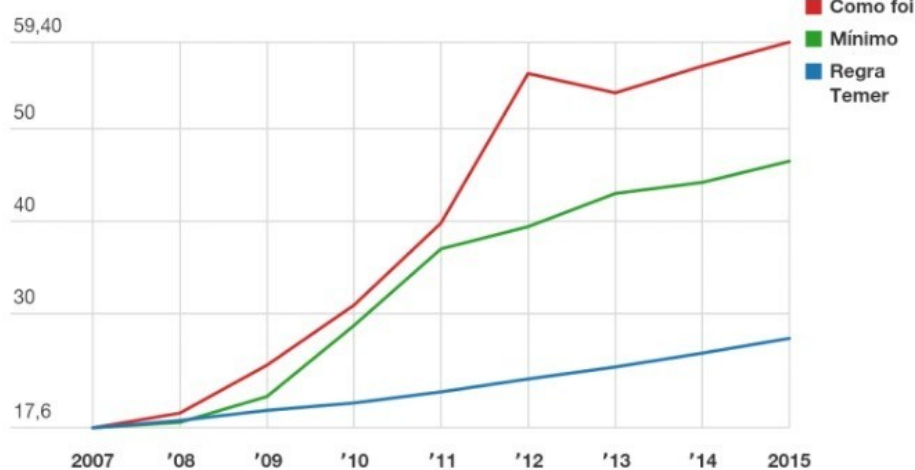
⁷Fonte: www.custoalunoqualidade.org.br

Direito à Educação e pela Ação Educativa, juntamente com outras organizações da sociedade civil - Ance e Conectas – para os especialistas do Comitê sobre os Direitos da Criança da ONU, em Genebra, que levaram em consideração todas as denúncias em suas conclusões no documento final para o Brasil⁸.

O Brasil precisa expandir matrículas e aumentar o investimento em educação e não reduzir. O gráfico abaixo apresenta uma simulação do impacto da PEC 241 se ela estivesse sido implementada nos últimos 8 anos (de 2007 a 2015) – um período em que a sociedade civil teve suas principais conquistas no financiamento da educação no Brasil. A linha vermelha (de cima) do gráfico mostra que a sociedade civil conquistou um patamar superior ao apresentado pela linha verde (do meio), que representa o mínimo constitucional. A PEC 241, se estivesse em operação, representaria uma realidade de investimentos bastante baixos – vide linha azul (de baixo).

EVOLUÇÃO DOS GASTOS FEDERAIS EM EDUCAÇÃO

R\$ bilhões, excluindo salário educação



Source: Tesouro Nacional

A linha vermelha representa uma verdadeira conquista, fruto de um processo de interlocução e disputa entre a sociedade civil e os governos do ex-presidente Lula e da ex-presidenta Dilma Rousseff, prevalecendo a posição da sociedade civil e se configurando em um patrimônio de toda a sociedade brasileira.

Vale lembrar que o crescimento da curva após 2007 é fruto da complementação da União ao Fundeb que, junto com a inclusão das creches, teve a Campanha Nacional pelo Direito à Educação e sua rede como protagonistas, e da ampliação do acesso aos ensinos técnico e superior, público e gratuito. A partir de 2009, a curva é fruto do fim das Desvinculações de Receitas da União - DRU, também mérito da pressão de toda comunidade educacional brasileira.

⁸Fonte: <http://campanha.org.br/wp-content/uploads/2015/10/G1524832.pdf>

O prejuízo dessa matéria é um prejuízo absoluto para as famílias brasileiras e para o próprio desenvolvimento do Brasil. O Brasil vive hoje seu último bônus demográfico. É a última população com alta representação de crianças e jovens. A partir de agora, o país vai se tornando cada vez mais um país adulto e, posteriormente, um país idoso. Um país de uma população idosa, que não teve acesso à educação de qualidade, significa um país idoso sem capacidade efetiva de participar da economia mundial.

Então é fundamental que a sociedade e os órgãos internacionais de proteção aos direitos humanos se oponham à PEC 241. Parece que estamos falando só do nosso presente ou só do Plano Nacional de Educação que se encerra em 2024, mas, na realidade, estamos falando de um período de 20 anos de vigência dessa proposta de diminuição do investimento em educação, saúde, e assistência social. E vamos viver 20 anos de finalização da possibilidade de o país ser de fato próspero e digno para sua população.

Abaixo apontamos a estimativa de prejuízo ao financiamento da educação, caso aprovada a PEC 241:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira

MDE x PEC 241/16 - Projeção 2016 a 2025

Valores em R\$ bilhões

EXERCÍCIO	Receita Líq. de Impostos (RLI)	Aplicação Mínima (18% da RLI)	Aplic. Mín. pelo IPCA (PEC)	Diferença (PEC e regra atual)	Aplicação em MDE (executado)	Aplic. MDE pelo IPCA (PEC)	Diferença (PEC e regra atual)
(1) 2016	259,7	46,7	46,7		59,7	59,7	
2017	276,7	49,8	50,1	0,3	63,6	64,0	0,4
2018	296,4	53,3	52,9	-0,5	68,2	67,5	-0,6
2019	315,9	56,9	55,5	-1,4	72,7	70,9	-1,7
2020	336,7	60,6	58,0	-2,6	77,4	74,1	-3,3
2021	359,8	64,8	60,6	-4,1	82,8	77,5	-5,3
2022	384,4	69,2	63,3	-5,9	88,4	80,9	-7,5
2023	411,8	74,1	66,2	-7,9	94,7	84,6	-10,1
2024	442,1	79,6	69,2	-10,4	101,7	88,4	-13,3
2025	475,9	85,7	72,3	-13,4	109,5	92,4	-17,1

Elaboração: CONOF/CD em jun/2016

Fonte: Tesouro Nacional - Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) de 2010 a 2015.

Projeção 2017 a 2025 pela variação PIB real e IPCA

PIB real e IPCA (projeção): Relatório Focus-Bacen (até 2020) e Conof/CD com base Focus-Bacen (2012 a 2025)

(1) RLI estimada para 2016 com base no decreto de limitação de empenho (Decreto nº 8.784 de 7/6/2016). Para os demais exercícios, estimou-se pela variação projetada do PIB real e inflação pelo IPCA. Já a estimativa do MDE executado em 2016 foi de 23% da RLI, com base na média dos 2 últimos exercícios.

LEIS EM RISCO DIRETO COM A PEC 241

11.738/2008	Piso Nacional Salarial do Magistério
12.858/2013	Destinação de recursos petrolíferos para educação e saúde
13.005/2014	Plano Nacional de Educação

PAUTAS EM RISCO DIRETO COM A PEC 241

11.494/2007	Lei do Fundeb e novo Fundeb
	Lei complementar do Sistema Nacional de Educação
	Regulamentação do CAQi-CAQ (Custo Aluno-Qualidade Inicial e Custo Aluno-Qualidade)

4. RETROCESSO NO CAMPO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

a) Desmonte da estrutura de organização das políticas públicas de direitos humanos no Brasil

Em maio de 2016, o Poder Executivo Federal, por ato do então Vice-Presidente em exercício da Presidência, iniciou o desmonte da estrutura institucional voltada à promoção e proteção dos direitos humanos, extinguindo instituições e espaços de participação da sociedade civil, e paralisando, por meio do corte de recursos, as políticas públicas da área até o final do ano.

Através da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016 (posteriormente, convertida na Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016) foram promovidas diversas alterações, dentre as quais vale ressaltar as mais nocivas e impactantes: (i) a extinção do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, cujas competências foram transferidas para o novo Ministério da Justiça e Cidadania; (ii) o antigo Ministério de Direitos Humanos passou a figurar como mera Secretaria (sem status de Ministério) dentro da estrutura do Ministério da Justiça⁹, deixando de ter autonomia e orçamento próprio.

Com a alteração, o Ministério da Justiça e da Cidadania passou a ser composto pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres; Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial; Secretaria Especial de Direitos Humanos e Secretaria Nacional de Juventude, além daquelas secretarias que contemplarão as atribuições do extinto Ministério da Justiça. Este mesmo artigo determina que os Conselhos de Participação Social dos órgãos extintos farão parte da composição do Ministério da Justiça e Cidadania.

Em suma, além da extinção do Ministério de Direitos Humanos, todas as agendas específicas na área de direitos humanos (juventude, idosos, pessoas com deficiência, criança e adolescente,

⁹<http://www.justica.gov.br/Acesso/institucional>

igualdade racial, mulheres), que antes estavam inseridos em instituição com recorte específico e setorial, foram inseridas no Ministério da Justiça.

O desmonte e enfraquecimento da estrutura institucional da área de direitos humanos constitui, por si só, um grave retrocesso na proteção e promoção dos direitos no Brasil. A reforma levada a cabo compromete a estrutura e os recursos destinados para essas políticas públicas.

Chama atenção a incorporação de instituições setoriais dentro de um único Ministério. Trata-se de uma ruptura no processo de institucionalização e de especialização das políticas de direitos humanos que vinha sendo levado a cabo desde a década de 1990. Nos anos 90, ficou evidente que o compromisso do Brasil com os direitos passava necessariamente pelo desenvolvimento de uma estrutura institucional capaz de efetivar as políticas públicas de direitos humanos. Nesse contexto que foi criada a Secretaria de Direitos Humanos 1997 (com status ministerial), seguida da criação de instituições setoriais, para cuidar das políticas públicas de áreas específicas (Mulheres, Igualdade Racial, Juventude, dentre outros). O enfraquecimento das instituições setoriais, habilitadas para lidar com demandas oriundas de grupos sociais específicos, constitui um retrocesso e ameaça a continuidade de todas essas políticas públicas.

Além disso, a Secretária Nacional de Direitos Humanos¹⁰ foi criada em 1997 em decorrência da necessidade de se ter uma instituição com a responsabilidade de implementar e monitorar o Plano Nacional de Direitos Humanos, bem como de realizar a atualização das edições futuras, além de outras competências. Seu enfraquecimento, retirada de autonomia e recursos põem em risco a efetivação do Plano Nacional em vigor e a existência de futuras edições.

Os prejuízos e as ameaças aos direitos humanos provocados por essa reforma institucional são amplos e vão além das políticas públicas desenvolvidas no âmbito federal. Isso porque a estrutura nacional voltada à execução das políticas públicas de direitos humanos foi, ao longo dos últimos anos, sendo reproduzida no âmbito estadual e municipal. A extinção de instituições no plano federal pode impactar negativamente, como efeito cascata, nos Estados e Municípios, com ameaça de redução de direitos no âmbito local.

As recentes medidas adotadas pelo Poder Executivo do Governo Federal contrariam os compromissos internacionais com a efetivação dos direitos humanos, cujos marcos normativos implicam, demandam e recomendam a construção de uma estrutura institucional para a sua implementação.

Além da estrutura, ao assumir provisoriamente o Governo em maio de 2016, o então Vice-Presidente alterou a composição ministerial e dentre os 23 ministros que assumiram não há nenhuma mulher ou negro. A inexistência de diversidade dentre os representantes políticos

¹⁰ A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República foi criada em 1997 dentro do Ministério da Justiça, sendo que, em 2003, recebeu status de ministério em 2003 e, em 2010, passou a ser denominada apenas de Secretaria de Direitos Humanos. Em 2015, foi transformada em Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, a partir da sua fusão com a Secretária de Igualdade Racial e a Secretaria de Mulheres, todas com status ministerial.

constitui um flagrante retrocesso institucional, além de colidir com obrigações internacionais assumidas pelo Brasil quanto à equidade de gênero, igualdade racial e respeito à diferença.

Houve retrocessos institucionais também no que se refere aos espaços de participação da sociedade civil, a exemplo de drásticas e inéditas intervenções em conselhos setoriais composto por integrantes da sociedade, a exemplo de: pela primeira vez na história houve uma intervenção direta do Presidente da República no Conselho Nacional da Educação, que juntamente com o Ministro de Estado da Educação, revogou a nomeação de 6 dos/as 12 conselheiros/as daquele Conselho¹¹; o Fórum Nacional de Educação (FNE), instância criada a fim de promover a participação e controle social da política nacional de educação e na avaliação dos impactos da implementação do Plano Nacional de Educação (PNE), também sofreu impacto com demissão em massa de empregados.

b) Paralisação das políticas públicas de direitos humanos até o final de 2016

Como narrado acima, todas as antigas competências do Ministério de Direitos Humanos foram transferidas para o Ministério da Justiça. Um mês depois à edição da Medida Provisória nº 726, foi editada, pelo então ministro interino da Justiça, a Portaria nº 611, 11 de junho de 2016¹², que suspendeu “por noventa dias, as delegações de competência relativas à celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, a nomeação de servidores, a autorização de repasses de quaisquer valores não contratados, a realização de despesas com diárias e passagens, e a realização de eventos, no âmbito do Ministério da Justiça e Cidadania”, ressalvando somente os atos relacionados à segurança pública.

Em 5 de setembro, referido Ministro editou a portaria nº 794/2016, através da qual decretou a prorrogação da portaria nº 611 até 31 de dezembro de 2016.

A consequência prática dessa Portaria foi a suspensão da execução das políticas pública de direitos humanos, na medida em que suspendeu o repasse para contratos, convênios, nomeações de servidores, despesas com diárias e passagens, além da realização de eventos no âmbito de Direitos Humanos no Brasil. Através dessa portaria, recursos já aprovados pela Lei Orçamentária Anual de 2016 não poderão ser executados.

Alguns programas centrais foram especialmente impactados pela medida, a exemplo do PROVITA (Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas), PPCAAM (Programa de Proteção a Crianças e Adolescente Ameaçados) e PPDDH (Programa de Proteção de Defensores de Direitos Humanos).

A situação desses programas que já era precária, com atraso no repasse dos recursos federais para os Estados e as organizações locais, se viu agravada com a edição da referida Portaria. A medida

¹¹Missão institucional do CNE é:

¹²http://www.lex.com.br/legis_27154900_PORTARIA_N_611_DE_10_DE_JUNHO_DE_2016.asp

inviabilizou a continuidade de programas de proteção diretamente relacionados com a preservação da vida e da integridade de grupos especialmente vulneráveis, expondo essas pessoas a risco de morte. Sem recursos, não é possível, por exemplo, garantir a remoção das pessoas ameaçadas da área de risco e sua inclusão na rede de proteção.

Como se não bastasse a gravidade da situação, importante alertar que estes programas nacionais são implementados a partir de convênios firmados com entidades estaduais, de maneira que o corte de recursos federais impacta de maneira decisiva e, em alguns casos, inviabiliza a execução dos programas dentro dos Estados.

A não liberação de recursos fragiliza, ainda, a execução e continuidade das seguintes políticas públicas: Programas Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e de Aquisição de Alimentos (PAA); o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA); o Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF); a política de cooperativismo solidário (UNICAF's); e o programa de assistência técnica para agricultores e a política pública específica para as mulheres rurais e quilombolas¹³.

Ademais, a suspensão de recursos impacta decisivamente nas atividades dos Conselhos, que, com a reforma ministerial, passaram a estar vinculados ao Ministério da Justiça. A participação dos integrantes nessas instituições não é remunerada, mas a ocorrência de reuniões, de missões de monitoramento depende da existência de recursos, da compra de passagens, por exemplo.

A lista de Conselhos afetados é extensa: o Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), o Conselho Nacional da Pessoa com Deficiência (Conade), o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa (CDI) e o Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CNCD/LGBT).

Todas as medidas citadas foram adotadas sem qualquer participação popular, via Medida Provisória ou Portaria de Ministro de Estado. E mais: algumas delas foram adotadas quando Vice-Presidente se encontrava no exercício do cargo de presidente, em caráter provisório, ou seja, sem legitimidade para adotar iniciativas com características de reformas estruturantes do Estado, o que, por si só, constitui flagrante desrespeito à cláusula democrática à qual o Brasil está adstrito.

Os retrocessos aos direitos, listados na parte inicial deste pedido de audiência, foram, portanto, estrategicamente precedidas de reformas institucionais que enfraqueceram, quando não extinguiram, estruturas institucionais criadas para subsidiar as políticas públicas de proteção e promoção de direitos humanos. A reforma institucional desenhada enfraqueceu as possibilidades de a sociedade civil lutar contra os retrocessos, ao extinguir espaços de participação da sociedade civil e políticas públicas da área.

¹³Informações extraídas do Dossiê sobre os retrocessos das políticas de proteção, defesa e efetivação dos direitos humanos no Brasil, organizado pelo Coletivo de Advogadas Feministas da Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares - Mariettas Badernas

O retrocesso nas estruturas institucionais dos direitos humanos acontece paralelamente à persistência e, em alguns casos, ao agravamento de violações a direitos humanos no Brasil, situação descrita no Dossiê sobre os retrocessos das políticas de proteção, defesa e efetivação dos direitos humanos no Brasil, organizado pelo Coletivo de Advogadas Feministas Mariettas Badernas:

O número de defensoras e defensores de direitos humanos assassinados apenas nos 4 primeiros meses do ano (jan-abril) de 2016 é de, pelo menos, 24 mortes/execuções, deixando o Brasil (como sempre) em primeiro lugar na lista de assassinatos no mundo inteiro; B) Entre os assassinatos, especial atenção para a execução de indígenas defensores dos direitos destes povos. A etnia Guajajara (Terra Indígena /TI Arariboia, no estado do Maranhão) teve quatro lideranças assassinadas em pouco menos de um mês (entre os dias 26 de março à 22 de abril de 2016). Os assassinatos e constante práticas de extermínio que vem acontecendo contra os Guarani Kaiowa (Mato Grosso do Sul) especialmente nos últimos dois meses. As prisões, reintegrações de posse (arbitrárias), além do sucateamento da FUNAI, são um alerta de extermínio para os povos indígenas brasileiros; C) A crescente quebra da laicidade do Estado, expressa na retirada do debate de gênero dos planos de educação, nas decisões que violam a liberdade de crença de representantes de religiões de matriz africana, além dos crescentes dados relativos à crimes com homo/lesbofóbico¹⁴; D) Criminalização dos movimentos sociais, especialmente de movimentos ligados à terra; E) Genocídio da juventude negras¹⁵.

c) Desmonte da Comissão de Anistia – impacto nas políticas de memória e reparação a vítimas da ditadura civil-militar

Outro grave retrocesso no campo das políticas públicas de direitos humanos vem no campo da justiça de transição e consiste no desmonte da Comissão de Anistia, a mais antiga e importante instituição estatal responsável pela política pública de reparação e memória para as vítimas da ditadura civil-militar.

Em agosto de 2016, foram publicadas duas portarias do Ministro da Justiça¹⁶, determinando a exoneração de 6 (seis) membros que não haviam solicitado desligamento e nomeando 20 (vinte) novos integrantes, sem qualquer participação ou escuta da sociedade civil. Trata-se de intervenção inédita na Comissão de Anistia, pois, pela primeira vez, se efetivou uma descontinuidade de sua composição história.

Desde a sua criação, a Comissão é composta por pessoas com grande histórico de atuação na área dos direitos humanos, eventuais desligamentos sempre ocorreram por iniciativas pessoais dos

¹⁴Em pouco mais de 06 meses, 173 pessoas LGBT's foram vítimas de crimes homofóbicos. (Fonte: Grupo Gay da Bahia (GGB), a mais antiga associação de defesa dos direitos humanos dos homossexuais no Brasil.

¹⁵Todo dia são assassinados 82 jovens negros no Brasil (Fonte: Mapa da Violência de 2014).

¹⁶Portaria nº 792/2016 e Portaria nº ___/2016 do Ministério da Justiça.

integrantes, sua composição vinha sendo mantida a despeito da troca de governos, a fim de preservar o acúmulo das pessoas que atuam na área, fundamental para o desenvolvimento da política de reparação e memória. Além disso, novas nomeações sempre foram precedidas por um processo de escuta aos movimentos dos familiares de mortos e desaparecidos, de ex-presos políticos e exilados, além de organizações e coletivos de luta por verdade, justiça, memória e reparação.

Ao aprovar as portarias, o atual governo coloca a perder quase uma década de memória e de expertise na interpretação e aplicação da legislação de anistia no Brasil, além de contrariar as orientações do sistema interamericano, especialmente aquelas fixadas na Sentença do Caso Gomes Lund e outros versus Brasil (Caso da Guerrilha do Araguaia), a respeito da necessidade de participação da sociedade civil (através dos movimentos de vítimas e familiares) nas políticas públicas no campo da justiça de transição. Como agravante pairam sobre, pelo menos, dois dos novos integrantes nomeados graves denúncias de que teriam sido colaboradores da ditadura¹⁷.

Estes fatos foram denunciados pelo movimento por verdade, memória, justiça e reparação, que engloba dezenas de organizações da sociedade civil da agenda de justiça de transição do Brasil e da América Latina.¹⁸

O desmonte da Comissão de Anistia constitui um retrocesso nas políticas que marcam a nossa transição democrática e que constituem parte de obrigações internacionalmente assumidas pelo Estado brasileiro. E ganha relevo diante do fato de que diversas Relatorias do Sistema Interamericano e das Nações Unidas vem alertando para a relação existente entre as pendências relacionadas à transição política brasileira e a algumas das mais graves violações a direitos humanos que assolam nosso país, a exemplo da violência policial e persistência de práticas autoritárias no sistema de segurança e justiça (incluindo, o sistema carcerário e socioeducativo).

5) RETROCESSOS E VIOLAÇÕES NO CAMPO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO

a) EBC- Empresa Brasil de Comunicação

Em 17 de maio de 2016, logo após Michel Temer assumir interinamente o governo federal, o diretor-presidente da EBC, jornalista Ricardo Melo, toma ciência, pelo Diário Oficial da União, de sua exoneração. Pela lei que criou a EBC (Lei 11.652/2008), o cargo de diretor-presidente tem mandato de quatro (4) anos e ele só poderia ser destituído após receber dois votos de desconfiança do Conselho Curador. O mandato de Ricardo Melo só se encerraria em 2020. Ricardo Melo acionou o Supremo Tribunal Federal para manter-se no cargo.

Dois dias depois, um novo diretor-presidente para a EBC, Laerte Rimoli, divulgou uma lista com 50

¹⁷O jornal O Globo, por sua vez, trouxe uma outra grave denúncia de que pelo menos um dos novos membros são suspeitos de terem sido colaboradores da ditadura militar. Veja aqui: <http://m.oglobo.globo.com/brasil/nomeado-para-comissao-da-anistia-aparece-como-colaborador-da-ditadura-20043410>

¹⁸<http://www.peticaopublica.com.br/pview.aspx?pi=BR94100>

nomes a serem os primeiros demitidos da empresa. Além dos cargos comissionados, foram demitidas pessoas concursadas também. Na semana seguinte, foram cancelados os contratos dos apresentadores/comentaristas como Tereza Cruvinel e Paulo Moreira Leite, considerados contrários ao processo de impeachment da Presidenta Dilma Rousseff. A grade de programação da emissora foi alterada e os programas “Brasilianas”, “Espaço Público”, “Palavras Cruzadas Brasil”, “Observatório da Imprensa”, “Papo de Mãe” e “Abz do Zivaldo” foram cancelados. No dia 1 de junho, a Fundação responsável pela TVT (TV dos Trabalhadores, ligada a sindicatos), recebeu um pedido de rescisão contratual da parceria entre a Rede TVT e a EBC. A TVT exibia programas produzidos pela EBC em sua grade, e vice-versa, num contrato não-oneroso para ambas as partes. Em uma única semana, foram diversos os casos de censura interna à publicação de notícias e informações sobre atos e manifestações que apoio recebidas pela Presidenta afastada.

No dia 2 de junho, o ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal, considerou nulo de validade o ato do presidente Michel Temer que exonerou o diretor-presidente da EBC Ricardo Melo, retornando-o ao seu cargo. Melo “dirigiu” a EBC ao longo dos três meses em que o processo de impeachment tramitou no Senado Federal. Todos os demais diretores, entretanto, foram diretamente nomeados pelo governo interino.

Já como Presidente definitivo, Michel Temer editou, no dia 1 de setembro de 2016, a Medida Provisória número 744, modificando diversos aspectos da Lei 11.652/2008. O principal é a extinção do Conselho Curador da EBC, formado em sua maioria por representantes da sociedade civil e que tinha a prerrogativa de garantir, além da participação social na empresa, o cumprimento dos princípios da comunicação pública definidos na lei. Com a extinção do Conselho Curador, a administração da EBC passa a ser de responsabilidade do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva. Pela MP, o Conselho de Administração foi ampliado de cinco para sete membros, com a inclusão de representantes indicados pelo Ministro de Estado da Educação e pelo Ministro de Estado da Cultura. O presidente do Conselho de Administração passa a ser indicado pelo ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República e não mais pelo ministro da Secretaria de Comunicação Social, cargo extinto com a reforma administrativa do atual governo. A vaga antes dedicada a um Conselheiro obviamente deixou de existir. Também houve mudanças na Diretoria Executiva. Sua composição foi reduzida de oito para seis membros e passou a ser integrada por um Diretor Presidente, um Diretor Geral e outros quatro diretores, todos nomeados e exonerados pelo Presidente da República. Na versão anterior da Lei, os diretores eram eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração.

No mesmo dia, o então presidente da EBC, Ricardo Melo, foi exonerado e Laerte Rimoli reassumiu o cargo. Desde então, mais de 50 profissionais da empresa foram demitidos. Funcionários do corpo da empresa que haviam assumido funções de chefia via processos internos de seleção perderam os cargos. Novas reportagens e conteúdos deixaram de ser exibidos. A grade de programação infantil

foi reduzida em seis horas semanais.

No final de setembro, a estrutura da Ouvidoria da EBC foi modificada e os ouvidores adjuntos de rádio e TV perderam seus cargos. Novos foram nomeados por Rimoli (anteriormente, quem nomeava os ouvidores adjuntos era o Ouvidor geral da empresa). No dia 6 de outubro, os conselheiros/as cassados/as da EBC se reuniram em iniciativa própria para avaliar os rumos da empresa. No dia 7 de outubro, o Ministério Público Federal emitiu uma nota técnica dizendo que a MP 744 é inconstitucional¹⁹.

O Congresso brasileiro tem a até o início de março de 2017 para avaliar a Medida Provisória, mas seus efeitos são imediatos e já estão em vigor.

b) Corte de publicidade governamental para blogs considerados favoráveis à gestão Dilma e ampliação de recursos para veículos aliados ao governo Temer

No dia 7 de junho, a imprensa noticiou a decisão do presidente Michel Temer em bloquear R\$ 8 milhões dos R\$ 11 milhões previstos em propaganda governamental para sites e blogs políticos considerados favoráveis à Presidenta Dilma. O governo anunciou não apenas que não haverá mais contratos de publicidade com esses sites, como bloqueou o pagamento de valores já contratados por meio de publicidade de ministérios e estatais como Petrobrás, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal. O patrocínio a um encontro de blogueiros também foi suspenso no final de maio, às vésperas da realização do evento.

No início de outubro, a imprensa divulgou o crescimento dos gastos com publicidade pelo governo federal nos principais meios de comunicação do país. Apesar da campanha do governo em torno do corte de gastos, o volume de recursos publicitários pagos nos últimos meses já é cerca de 50% maior que o registrado em 2015. Os pagamentos federais à Folha/UOL, nos quatro meses de maio a agosto de 2016, foram 78% maiores que no mesmo período de 2015. De maio a agosto, as empresas da Globo receberam 24% a mais que no ano anterior. Já a Editora Abril, que publica a revista VEJA, teve um crescimento de 624% de repasses federais no período.

¹⁹<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/temas-de-atuacao/comunicacao-social/saiba-mais/legislacao-1/nota-tecnica-07-2016-pfdc-mpf>

SECOM: Execução Contratual de Publicidade, de maio a agosto em 2015 e 2016

Em R\$. Valores brutos

Veículo	Mai/Ago 2016	%	Mai/Ago 2015	%	Var.%
1 Globo	15.818.177,94	25%	12.718.509,82	31%	24,4%
2 SBT	3.667.546,88	6%	2.952.248,72	7%	24,2%
3 Facebook	3.061.695,38	5%	1.589.712,68	4%	92,6%
4 Band	2.496.434,78	4%	203.068,32	0%	1129,4%
5 Folha/UOL	1.118.448,92	2%	628.039,56	2%	78,1%
6 Abril	380.771,73	1%	52.571,11	0%	624,3%
7 Estadão	377.220,64	1%	-	0%	
Subtotal	26.920.296,27	43%	18.144.150,21	44%	48,4%
Outros	35.246.139,14	57%	23.410.783,33	56%	50,6%
Total	62.166.435,41	100%	41.554.933,54	100%	49,6%

* os números não contemplam as estatais.

Fonte: SECOM / Elaboração Cafezinho.

c) Censura judicial ao jornalista Marcelo Auler por artigos críticos à Operação Lava-Jato

A pedido de delegados da Polícia Federal, dois Juizados Especiais de Curitiba (no estado do Paraná) determinaram a retirada de 10 reportagens publicadas no blog do jornalista Marcelo Auler. Publicados entre novembro de 2015 e abril de 2016, os textos tratavam da Operação Lava Jato, apontando possíveis irregularidades em sua condução.

Em decisão de 30 de março de 2016, o juiz Nei Roberto de Barros determinou que duas reportagens do blog de Marcelo Auler mencionando a delegada federal Erika Mialik Marena fossem retiradas do ar em até 24 horas. Barros acatou os argumentos da delegada na ação por danos morais, segundo a qual os textos “denigrem sua imagem”.

Em 5 de maio de 2016, a juíza Vanessa Bassani, do 12º Juizado Especial Cível, também determinou a retirada de reportagens do blog. Desta vez, a decisão judicial atingiu textos que mencionam o delegado federal Maurício Moscardi Grillo. A juíza ainda proibiu Auler de publicar outras reportagens “com conteúdo capaz de ser interpretado como ofensivo” ao delegado. Os advogados do jornalista já entraram com recurso contra a decisão. O jornalista tem recebido o apoio de associações de classe e organizações de defesa da liberdade de expressão.

d) Classificação Indicativa

Em 2001, o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) ajuizou perante o Supremo Tribunal Federal a Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2404 pleiteando a revogação do art. 254 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Este dispositivo, no intuito de assegurar os direitos da criança e do adolescente, previa multa e suspensão de programação às emissoras de televisão que

desrespeitassem a política da Classificação Indicativa ao veicularem conteúdos impróprios (cenas de sexo, violência e uso de drogas) em horário distinto do recomendado.

Em que pese a importância de um dispositivo que estabeleça sanções às emissoras de rádio e televisão que exibirem programas em horário não autorizado pela Classificação Indicativa, em agosto de 2016, o Supremo Tribunal Federal julgou procedente a ação, permitindo, na prática, que as emissoras decidam se querem seguir ou não a política da Classificação Indicativa. Algumas das justificativas utilizadas pelos ministros, do mesmo modo que defendem as grandes emissoras, foi a de que a vinculação horária da programação a faixas etárias para as quais seriam recomendadas trata-se de uma violação à liberdade de expressão e uma espécie de censura.

A decisão do Supremo Tribunal Federal representa um grave retrocesso e afronta a determinação constitucional de que é prioridade absoluta a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, além de descumprir compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro. Os efeitos desta decisão representam um risco concreto de desestruturação da política de Classificação Indicativa, uma vez que o Estado não poderá se utilizar de meios sancionatórios para frear as frequentes irregularidades cometidas pelas emissoras de radiodifusão.

Assim, é possível concluir que a ausência da possibilidade de aplicação de sanções, determinada pela decisão que julgou a ADI 2404 em agosto de 2016, já está enfraquecendo a política de Classificação Indicativa, uma vez que o poder sancionatório era essencial para que as emissoras respeitassem os direitos da criança e do adolescente no Brasil.

e) Protestos

Desde 2013, as ruas do país vem sendo palco de grandes manifestações, porém a resposta do Estado a estes protestos tem sido típica de regimes ditatoriais. A polícia utiliza a força de modo excessivo e desnecessário contra manifestantes, incluindo o uso indiscriminado de balas de borracha, gás lacrimogêneo e spray de pimenta. Um grande número de policiais foram vistos removendo a sua identificação durante os protestos e recusando-se a identificar-se quando perguntado de forma a assegurar que as suas ações não poderiam investigadas e responsabilizadas. Houve milhares de detenções arbitrárias e as práticas de detenção para averiguação foram constantemente utilizadas. De acordo com o monitoramento realizado pela ARTIGO 19, entre 2013 e 2015:

- 1436 protestos foram monitorados;
- mais de 837 pessoas ficaram feridas;
- 3457 foram detidos;
- 138 jornalistas foram feridos durante as manifestações;

Para agravar a repressão à liberdade de expressão, vários projetos de lei têm sido propostos nos

últimos anos no Congresso Nacional. Em sua grande maioria, possuem textos que objetivam a criminalização de manifestantes, incluindo o aumento da pena para crimes já existentes quando estes acontecerem em manifestações, a criminalização do uso de máscaras em protestos e o fechamento de vias públicas. A Lei da Copa do Mundo e dos Jogos Olímpicos determinaram graves restrições à liberdade de expressão. Outro projeto de lei especialmente problemático foi a Lei Anti-Terrorismo aprovada em fevereiro de 2016 que prevê penas de 12 a 30 anos para aqueles que realizam atos definidos como "atos de terrorismo". Inicialmente, o projeto de lei definiu atos terroristas como aqueles motivados por "razões ideológicas, política, de xenofobia, discriminação ou preconceito referente à raça, cor, etnia, religião ou gênero", e que tem a intenção de "provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública".

Após pressão da sociedade civil, que apontou que o projeto poderá ser usado para criminalizar os movimentos sociais e protestos, o Congresso retirou do texto todas as referências a razões ideológicas e motivações políticas, contudo, ainda que tenham sido retiradas, o potencial caráter intimidatório da lei permanece e o risco de criminalização de movimentos sociais ainda é grande em razão da vagueza dos termos previstos nesta lei, possibilitando que autoridades policiais e judiciais façam interpretações ampliadas.

Além disso, de março até o presente momento, já foram propostos dois projetos de lei no sentido de reinserir no texto da lei de terrorismo algumas previsões extramamente problemáticas que tinham sido suprimidas durante a tramitação da proposta. Os projetos de lei visam reintroduzir a figura de apologia ao terrorismo, terrorismo contra coisa, além de possibilitar que atos de terrorismo possam ser motivados por razões políticas e ideológicas.

f) Violência contra comunicadores

A livre circulação de informações e a liberdade de expressão no país também enfrentam dificuldades. No Brasil, segundo levantamento da ARTIGO 19, entre 2012 e 2015, ocorreram 121 casos de graves violações contra comunicadores, notadamente homicídios, tentativas de assassinato e ameaças de morte, sendo que 70% deles tiveram agentes do Estado, especialmente políticos, como suspeitos autores. Em 2015, houve um aumento de 67% de graves violações contra comunicadores. Além disso, desde 2012, ao menos 18 comunicadores foram assassinados no país. Somente no ano passado, seis mortes foram registradas, o que colocaria o Brasil como o terceiro²⁰ país mais perigoso para a atividade jornalística, atrás apenas da Síria (com 13 mortes) e da França (que registrou 09 casos devido ao atentado ao Charlie Hebdo)²¹. Na maioria dos casos envolvendo comunicadores, as violações são motivadas pela cobertura política realizada por esses

²⁰ <https://cpj.org/es/2015/12/siria-y-francia-fueron-los-paises-mas-letales-para.php>

²¹ <http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,110-jornalistas-foram-assassinados-em-todo-o-mundo-em-2015--diz-ong,1816358>

profissionais, que denunciam irregularidades na gestão pública e casos de corrupção, sobretudo de cidades pequenas.

6) RETROCESSOS NO ÂMBITO DO SISTEMA DE JUSTIÇA

Todas as mudanças apontadas neste documento têm reflexos importantes sobre o Sistema de Justiça brasileiro. No aspecto estrutural, pode-se citar a extinção, no fim de março de 2016, da Secretaria de Reforma do Judiciário²². Tratava-se de órgão do Ministério da Justiça criado em 2003 com o objetivo de promover a articulação entre os Poderes Executivo e Judiciário, bem como discussões sobre aspectos importantes do Sistema de Justiça, em geral, como o acesso à justiça. Tal mudança é um retrocesso na luta pela democratização desse sistema, contexto em que também se insere a reforma da Loman - Lei Orgânica da Magistratura Nacional, lei criada em 1979 que institui regras gerais para juízes, desembargadores e ministros de tribunais superiores. Repleta de resquícios do regime autoritário em que foi criada, a lei sempre é ponto central nos debates sobre a democratização do Sistema de Justiça. Atualmente, é alvo de projetos de mudança, mas as propostas apresentadas, além de não serem resultado de debate público, se afastam muito das discussões da sociedade civil sobre o tema, pois, por um lado, incrementam benefícios individuais dos membros da magistratura e, por outro, enfraquecem o sistema de controle e transparência do Judiciário.

Para além de alterações negativas na estrutura do Sistema de Justiça, também é importante mencionar retrocessos em decisões emblemáticas de Cortes, em especial do Supremo Tribunal Federal. Mais recentemente, no dia 5 de outubro, o STF determinou que pessoas condenadas criminalmente em segunda instância já podem ser presas, mesmo que ainda tenham recursos pendentes, o que causou grandes polêmicas no meio jurídico²³. Por fim, pode-se citar a decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo que, em 27 de setembro de 2016, anulou o julgamento²⁴ que havia condenado os policiais presentes no massacre do Carandiru, um dos grandes marcos de violação de direitos humanos no país. O relator do caso afirmou que os policiais haviam agido em legítima defesa e deveriam ser absolvidos pelo próprio tribunal. Todos estes casos são muito preocupantes, na medida em que, para além das controvérsias constitucionais, representam violações às garantias previstas na Convenção Americana de Direitos Humanos, com as quais o Brasil é comprometido.

a) Criminalização da luta social e dos movimentos populares

A sociedade brasileira tem lutado, ao longo de sua história, contra a criminalização da luta social

²²<http://www.conjur.com.br/2016-mar-30/fim-secretaria-reforma-judiciario-perda-importante>

²³<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=310153>

²⁴http://brasil.epais.com/brasil/2016/09/27/politica/1475004354_366390.html

por direitos. Os movimentos camponeses que lutam pela reforma agrária e contra a violência no campo tem, especialmente, sofrido com as práticas persecutórias e autoritárias do sistema de segurança e justiça.

Após longo período de forte criminalização, alcançou-se o reconhecimento pelos Tribunais Superiores brasileiros de que a organização e a luta de milhares de trabalhadores rurais sem-terra em defesa de política pública constitucionalmente estabelecida de reforma agrária não há que ser confundida com a prática de crime. Para o Superior Tribunal de Justiça, trata-se de legítimo exercício de cidadania (HC nº 5.574).

Esse entendimento está em flagrante retrocesso e tem-se assistido a novas iniciativas das instituições policiais e judiciais de criminalização dos movimentos populares. A escalada autoritária tem se valido de um sentimento generalizado de combate à corrupção, aumento do punitivismo estatal e tem se utilizado de novos instrumentos legais, especialmente, a já citada Lei Antiterrorismo (Lei nº 13260/2016) e a Lei das Organizações Criminosas (Lei nº 12.850/2013), que têm sido aplicadas contra organizações populares que reivindicam direitos.

A situação mais alarmante está atualmente em curso no Estado de Goiás, onde foi decretada a prisão preventiva de 4 (quatro) integrantes do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, acusados de constituírem e integrarem organização criminosa com a finalidade de lutar pela reforma agrária. Os quatro trabalhadores se encontram presos e o habeas corpus impetrado perante o Tribunal de Justiça do Goiás foi recentemente negado (Processo nº 195175-47.2016.8.09.0000).

Além de constituírem uma violação das liberdades fundamentais e contribuírem para a estigmatização social dos movimentos populares, a criminalização das organizações sociais e a prisão de seus líderes e integrantes tem consequências extremamente nocivas: prejudicam a conquista de novos direitos; comprometem as possibilidade da sociedade de se contrapor aos retrocessos de direitos em curso no Brasil, bem como a sua capacidade de denunciar violações.

O processo de criminalização da luta social e dos movimentos populares tem sido denunciado por advogados e advogadas, professores, membros do ministério público e magistratura, acadêmicos, procuradores, integrantes de movimentos sociais e entidades da sociedade civil. Através de campanha internacional pela Libertação dos Presos Políticos do MST no Goiás²⁵.

7) PEDIDO

Com base nos fatos apresentados, espera-se que seja aprovado o pedido de audiência temática na CIDH com o objetivo de denunciar os retrocessos na garantia dos direitos humanos no Brasil.

Ação Educativa

²⁵<http://www.mst.org.br/2016/10/06/comite-mobiliza-solidariedade-internacional-aos-presos-politicos-do-mst.html>

Campanha Nacional pelo Direito à Educação

Rede Escola Pública e Universidade

Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares (RENAP)

Articulação Justiça e Direitos Humanos – JusDh

Intervozes – Coletivo Brasil de Comunicação Social

Instituto de Estudos Socioeconômicos – Inesc

Artigo 19

Ação Educativa

Instituto Alana

Conectas Direitos Humanos

Andi Comunicação e Direitos

Justiça Global

Aliança de Controle do Tabagismo - ACT

Centro Brasileiro de Estudos de Saúde - CEBES

Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação - FNDC

Movimento Psicanálise Autismo e Saúde Pública- MPASP